



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CONTRATO Nº 8/2021 - CGE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PASTA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, E A EMPRESA FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DE FARIA (CRUZEIRO DO SUL ESTACIONAMENTO), NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **Dr. HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DE FARIA (CRUZEIRO DO SUL ESTACIONAMENTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.121.332/0001-55, com sede na Avenida Cora Coralina, nº 132, Quadra F-16, Lote 12, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74.080-445, neste ato representada por **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 1969548 2ª VIA - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 492.676.711-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, objeto do Processo Administrativo de nº 202111867000137, de 10 de fevereiro de 2021 e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE.

**DA VINCULAÇÃO**

**Cláusula Segunda** - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Terceira** - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- I) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- II) encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;
- III) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela a gestão do contrato;
- IV) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- V) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- VI) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- I) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- II) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de regularidade exigidas pela legislação vigente;
- III) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**V)** adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;

**VI)** assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**VII)** oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**VIII)** responsabilizar-se pela integridade dos veículos da **CONTRATANTE** que estiverem sob sua guarda;

**IX)** disponibilizar vaga de garagem cobertas com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

**X)** não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;

**XI)** encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado em até 10 (dez) dias úteis subsequente ao mês de uso do referido espaço;

**XII)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula Quinta** - A execução dos serviços deverá ser iniciada após o início da vigência do contrato, mediante solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**, através do documento denominado Ordem de Serviço.

**Cláusula Sexta** – A Ordem de Serviço conterá as informações dos veículos, além dos seus respectivos responsáveis.

**Cláusula Sétima** – Havendo alteração nos veículos que serão guardados no local, esta será precedida pela Ordem de Serviço.

**Cláusula Oitava** – Nenhum veículo será retirado do estacionamento por pessoa estranha a informada na Ordem de Serviço, sendo a alteração do responsável comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência.

**Cláusula Nona** – As vaga de garagem deverá ser coberta com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

## **DO VALOR E REAJUSTE**

**Cláusula Décima** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial pela disponibilização de **uma vaga de estacionamento** o valor unitário mensal de R\$ 160,00 (duzentos reais), perfazendo o **total estimado anual de R\$ 1.920,00 (mil e novecentos e vinte reais)**.

**Cláusula Décima Primeira** - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Cláusula Décima Segunda** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

**Cláusula Décima Terceira** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**Cláusula Décima Quarta**– Expedida a Ordem de Serviço e após a sua execução, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência Compras e Apoio Administrativo da Controladoria-Geral do Estado a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Cláusula Décima Quinta**- Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Compras e Apoio Administrativo/CGE procederá a sua verificação. Estado de acordo, atestará por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

**Cláusula Décima Sexta** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**Cláusula Décima Oitava** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Cláusula Décima Nona** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Cláusula Décima Sexta**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Cláusula Vigésima** - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

**Cláusula Vigésima Terceira** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Vigésima Quarta** - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021.15.01.04.122.4200.4243.03. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.59  
FONTE: 100

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 00047, EMITIDA EM 26/05/2021.

VALOR: R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

**Cláusula Vigésima Quinta** - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Vigésima Sexta** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da outorga contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Cláusula Vigésima Sétima** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Lucas Gonçalves da Silva, portador do CPF nº 021.465.671-39, podendo o mesmo ser substituído através de Portaria específica para tal fim.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Vigésima Oitava-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Cláusula Vigésima Nona** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

**II)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**III)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Cláusula Trigésima** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Trigésima Primeira-** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Trigésima Segunda-** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Trigésima Terceira-** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

## DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula Trigésima Quarta** – Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

**Cláusula Trigésima Quinta** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Trigésima Sexta** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário de

Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Cláusula Trigésima Sétima** – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Cláusula Trigésima Oitava** – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

## **ANEXO AO CONTRATO**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 25 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique Pereira De Faria, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 27/05/2021, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020865091** e o código CRC **A5280A35**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 202111867000137



SEI 000020865091



## Controladoria Geral do Estado - CGE

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021-CGE

**Processo nº:** 202111867000137, de 10/02/2021.  
**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
**Contratado** - Flavio Henrique Pereira de Faria (Cruzeiro do Sul Estacionamento)  
**CNPJ nº:** 25.121.332/0001-55  
**Objeto:** Prestação de serviços de guarda e estacionamento para os veículos que compõem a frota da Controladoria-Geral do Estado - CGE.  
**Vigência:** Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/05/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**Dotação Orçamentária:** 2021.15.01.04.122.4200.4243.03.  
**Valor total:** R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).  
**Gestor(a) do Contrato:** Lucas Gonçalves da Silva, portador do CPF nº 021.465.671-39, conforme Portaria 99/2020 - CGE, de 26/05/2021.  
**Fund. Legal:** Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
Protocolo 233685

## Procuradoria Geral do Estado – PGE

### Portaria 174/2021 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 04 de julho de 2006, e com fundamento legal no art. 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARA LÚCIA DE MORAES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 533.651.431-49, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestora do Termo de Descentralização Orçamentária nº 02/2020, decorrente dos autos do processo nº 202000003011365, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Administração, que tem por objeto acobertar o custeio despesas com seguro coletivo contra acidentes pessoais e de reembolso de despesas médicas e odontológicas para o grupo de estagiários de pós-graduação que prestarão serviços nesta Procuradoria-Geral do Estado, conforme Contrato n.º 015/2020 (000013610584), celebrado pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º Fica estabelecido que, para a consecução do ajuste de que trata o art. 1º, a servidora ora designada deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a denúncia do ajuste;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste,

mantendo interlocução com o partícipe quanto aos limites temporais; e

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica determinado ao Superintendente de Gestão Integrada que, ante a constatação de descumprimento desta portaria, comunique, incontinenti, à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás.

Assinada eletronicamente em 18/05/2021 por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado. (SEI nº 000020622548)

Protocolo 234003

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019-PGE**  
PROCESSO nº 201800003008119; CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.697/0001-11; CONTRATADO: AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP, CNPJ 00.190.951/0001-70; OBJETO: Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2019-PGE, outorgado em 29 de maio de 2019, conforme Despacho nº 767/2019-GAB/PGE, por um período de 12 (doze) meses, consoante previsão contida no art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e no seu correlato parágrafo 2º, da Cláusula Quinta, sem reajuste, bem como alterar a relação de entidades disposta na cláusula segunda, parágrafo 4º, do mesmo indigitado ajuste; ASSINADO por: JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procuradora-Geral do Estado, em 25.05.2021.

Protocolo 233871

## Defensoria Publica

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2019.

**Processo:** 201910892000904. **Objeto:** Prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima (DA VIGÊNCIA) do Termo de Cooperação nº 001/2019 (concretização de ações de interesse comum dos partícipes, notadamente a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos beneficiários vinculados aos programas executados pela OVG e, em contrapartida, o atendimento socioassistencial da DPE/GO, com encaminhamentos que se fizerem necessários e, mediante disponibilidade, a concessão de benefícios que dispõe a Organização, notadamente o fornecimento dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado entre a OVG e SEGPLAN (atual SEAD) e seus aditivos. **Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS e ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOLAS OVG (CNPJ: 02.106.664/0001-6).  
**Vigência:** 02 anos, a partir de 16/04/2021.

Protocolo 234034

## Secretaria de Estado da Casa Militar

### STADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR Portaria 70/2021 - SECAMI

O Secretário - Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202000015002225 e 202100015000102, referente ao contrato nº 05/2021-SECAMI, com a empresa **FLEET GESTÃO DE FROTAS EIRELI**, prestação do serviço de **locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, visando a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás, pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8666 /93.**